**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

“Assegura às gestantes e portadores de necessidades especiais que utilizam o transporte coletivo público municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências”.

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1**° - Fica assegurado às **gestantes e portadores de necessidades especiais** que utilizam o transporte coletivo público municipal o **direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) desde que respeitado o itinerário da linha, normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes**.

**Parágrafo único** - O disposto na presente Lei obedecerá ao direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, **observando o local indicado, mais seguro e acessível para o desembarque.**

**Art. 2º** - Na impossibilidade de parada para desembarque em local indicado pelos interessados a que se refere a presente Lei, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

**Art. 3°** - A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular e itinerário da linha e onde seja permitida a parada de veículos.

**Art. 4º** - As empresas deverão fixar informativo nos ônibus com os seguintes dizeres: **"Gestantes podem desembarcar fora do ponto, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito",** devendo constar ainda o número da Lei aprovada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

 **Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 06 de setembro de 2019**

 **VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PSB)**